



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)**

**PROCESSO Nº: 01/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025**

**OBJETO:** refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parceria com a Associação de Deficientes de Monte Carmelo – ADEMC, CNPJ nº 22.229.389/0001-84, de forma a possibilitar a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente em assegurar o transporte escolar de alunos com deficiência física e/ou inabilitados, conforme Lei Municipal nº 2.191, de 03 de fevereiro de 2025.

**VALOR GLOBAL DA TRANSFERÊNCIA:** R\$ 66.747,56 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**PERÍODO:** exercício de 2025

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento

**VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses

**PÚBLICO-ALVO:** alunos com deficiência física e/ou inabilitados assistidos pela ADEMC.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 2.191, de 03 de fevereiro de 2025, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE DEFICIENTES DE MONTE CARMELO - ADEMC CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**

### **Secretaria Municipal de Fazenda**

**CONSIDERANDO** que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto n.º 2.653, de 10 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** que a ADEMC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades e projetos de relevância pública e social;

**CONSIDERANDO** que o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n.º 2.191, de 03 de fevereiro de 2025, autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a ADEMC para a transferência de recursos financeiros;

**CONSIDERANDO** que a proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, pois se encontra em consonância com um dos objetivos centrais da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Educação, que consiste na implementação de políticas públicas que propiciem a integração das pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal n.º 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n.º 2.653/2023;

**CONSIDERANDO** que o termo de fomento é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, visando incentivar projetos ou atividades desenvolvidos, ou criados por essas OSC's” (art. 2º, X, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023);

**CONSIDERANDO** que a educação constitui direito social fundamental;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 11, II, que “compete ao Município, em comum com os demais membros da federação [...] cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal estabelece no art. 142 que: “a educação, direito de todos, é dever do Poder Público e da sociedade e deve ser baseada nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento de desenvolvimento da capacidade de elaboração, de reflexão da realidade e estímulos ao conhecimento científico, tecnológico e artístico”;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica estabelece em seu art. 143, IX e X, que na promoção da educação em quaisquer níveis, o Município observará diversos princípios, dentre os quais se inserem a garantia à criança com necessidades especiais, de atendimento especializado, de preferência na rede regular de ensino no que se refere à educação básica e à prática de atividades esportivas, sobretudo no âmbito escolar, bem como a garantia de participação da pessoa com necessidades especiais ou suas entidades na formulação das políticas para o setor, e, ainda, garantia de programas de assistência integral para as pessoas com necessidades especiais não reabilitáveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1998 em seu art. 23, *caput*, e inciso II, determina que “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”;

**CONSIDERANDO** que há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, tendo em vista que ADEMC possui, dentre suas finalidades estatutárias, prestar serviços gratuitos, de forma contínua e indiscriminada, às pessoas com deficiência e intelectual e oferecer suporte às crianças e adolescentes em suas necessidades;

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração de Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo/MG e a ADEMC – Associação de Deficientes de Monte Carmelo, CNPJ n.º 22.229.389/0001-84, por Inexigibilidade de Chamamento Público conforme art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c Lei Municipal n.º 2.191, de 03 de fevereiro de 2025, e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, que terá por objeto a transferência de recursos financeiros visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente em assegurar o transporte escolar de alunos com deficiência física e/ou inabilitados.

**Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.**

Monte Carmelo/MG, 07 de fevereiro de 2025.

**ANA PAULA PEREIRA**  
*Secretária Municipal de Fazenda*